



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.442.756.0001/90

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO Nº 3.119 DE 31 DE JULHO DE 2023.

Estabelece orientações sobre o processo de eleição direta na rede Municipal de ensino de Cambará – Paraná.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática, participativa e alicerçada em direitos e valores humanos;

CONSIDERANDO o compromisso das escolas e das famílias, bem como a aliança e a parceria com os diversos setores da sociedade civil para o desenvolvimento da educação no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de formar diretores escolares aptos a assumirem papéis de liderança em cada escola e no sistema de ensino e que se interessem e trabalhem pelo sucesso de sua escola e de outras, comprometendo-se com o aprimoramento educacional do Município, do Estado e do País;

CONSIDERANDO que a complexidade dos processos de gestão exige do diretor escolar conhecimentos e competências específicas, particularmente na condução das ações educativas no âmbito da escola, visando a adequá-las às mudanças no que se refere ao cumprimento dos objetivos educacionais necessários ao desenvolvimento humano e social de cada indivíduo;

CONSIDERANDO a Legislação Nacional como o Plano Nacional de Educação (Lei 13005/2014) que indica na Meta 19, estratégia 19.1 a prioridade de transferências voluntárias da União para os que tenham aprovado legislação específica que considere conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar. Bem como a Lei do Novo FUNDEB (Lei 14113/2020) que coloca no art.14, 81º, inc. I, um dos critérios para recebimento da Complementação VAAR o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO a importância do Diretor escolar assegurar na escola um ambiente educativo de respeito às diferenças, apoiado em valores plurais, acolhedor e positivo, que promova as relações interpessoais, tanto dos profissionais como dos alunos e comunidade escolar, como condição para promover a aprendizagem entre os estudantes, contribuindo significativamente para reduzir as desigualdades de aprendizagens;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento das potencialidades pedagógicas, administrativas e financeiras do diretor escolar é condição para a consolidação de uma escola autônoma e comprometida com a melhoria da educação;

CONSIDERANDO a relevância da efetivação de uma gestão escolar democrática e participativa, com envolvimento dos diversos atores, particularmente os membros do conselho escolar e demais órgãos colegiados;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.442.756.0001/90

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, que visa elevar o nível de escolaridade, a qualidade da educação, com objetivos e metas, o sistema de monitoramento e avaliação, assim como a responsabilização educacional;

CONSIDERANDO, o objetivo de contribuir na formação de lideranças sistêmicas capazes de atuar no conjunto da escola, assegurando que cada estudante atinja o seu potencial e cada escola se transforme em uma excelente escola;

CONSIDERANDO, por fim, o previsto nos artigos 11, § 1º e 22 da Lei Complementar Municipal nº 47, de 11 de novembro de 2014,

DECRETA.

DOS CANDIDATOS

Art. 1º. Poderá candidatar-se à eleição para Diretor o integrante do quadro do magistério público municipal que tenha sido aprovado previamente em avaliação:

I - de mérito na qual será apurado o cumprimento dos seguintes requisitos por parte do interessado:

- a)** ser estável no serviço público municipal;
- b)** ter, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício em atividades do magistério ou de suporte pedagógico nas unidades escolares;
- c)** ter, no mínimo, 02 (dois) anos ininterruptos de atividade no estabelecimento de ensino;
- d)** que possuir disponibilidade para o cumprimento de 40 horas semanais de trabalho, a fim de administrar a escola em todo o seu funcionamento, inclusive para atender as turmas do programa de educação de jovens e adultos - EJA;
- e)** ter, nos 5 (cinco) anos anteriores à homologação da inscrição da candidatura, sido julgados inocentes em processo disciplinar no que lhes tenha sido assegurado ampla defesa;
- f)** não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, da lei complementar federal nº 64/90.

II - de desempenho devendo o interessado ter obtido aprovação na certificação de curso de aperfeiçoamento em gestão escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura que deve obrigatoriamente contar com avaliação objetiva, dissertativa e oral.

Art. 2º. A comprovação dos critérios de mérito deverá ser feita pelo interessado tanto para a inscrição do curso de aperfeiçoamento de gestores escolares, quanto para a inscrição da chapa, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – para comprovação dos requisitos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do inc. I do art. anterior, por meio de certidão fornecida pela sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.442.756.0001/90

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

II – para comprovação do requisito previsto na alínea “d” do inc. I do art. anterior, por meio de declaração pessoal do próprio interessado conforme modelo padronizado a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - para comprovação do requisito previsto na alínea “e” do inc. I do art. anterior, por meio de certidão emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;

IV - para comprovação do requisito previsto na alínea “f” do inc. I do art. anterior, por meio das seguintes certidões:

- a) Certidão de antecedentes criminais¹;
- b) Certidão de antecedentes civis²;
- c) Certidão de contas irregulares do Tribunal de Contas do Estado do Paraná³;
- d) Certidão eleitoral⁴

Parágrafo único. A documentação de que trata o presente dispositivo, será entregue pelo interessado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quando da inscrição para realização do curso de aperfeiçoamento de gestão escolar, ou para a Comissão Eleitoral Escolar, quando da inscrição da chapa eleitoral.

Art. 3º. A comprovação do critério de desempenho será feita pelo interessado por meio de apresentação do certificado de conclusão do curso de aperfeiçoamento de gestão escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º. Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de um estabelecimento de ensino.

DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 5º. O Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar será ofertado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no ano em que houver eleição, de forma direta ou indireta, podendo para tanto estabelecer parcerias com o Estado, União ou Instituições de Ensino Superior ou ainda por meio de contratação de empresa especializada na formação profissional de gestores na área da Educação.

§ 1º. A carga horaria total do curso será de 80 horas, podendo ser aplicada de forma híbrida, caso em que deverá ser respeitada a carga horária mínima presencial de 50%.

§ 2º. O curso será válido para cumprimento do requisito previsto no inc. II do art. 1º do presente Decreto somente para o processo eleitoral que ocorrer no mesmo ano letivo ou para processo eleitoral que vise a eleição de mandato tampão.

¹ Emitida junto ao Cartório distribuidor de Cambará e na Justiça Federal.

² Emitida junto ao Cartório distribuidor de Cambará e na Justiça Federal.

³ <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/emitir-certidao/235546/area/54>

⁴ <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.442.756.0001/90

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 6º. O Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar será custeado pelo Município de Cambará, sendo gratuito sem cobrança de taxa de inscrição, devendo entretanto, o interessado cumprir carga horária mínima de 75% de participação, caso em que se não cumprir, deverá ressarcir integralmente aos cofres públicos municipais o valor proporcional aos custos arcados pelo ente público municipal relativo a uma vaga.

§ 1º. Quanto ao ressarcimento terá exceção se devidamente justificado e comprovado documentalmente a impossibilidade de comparecimento.

Art. 7º. O Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar deverá ofertar 40 (quarenta) vagas, sendo respeitada a proporção de 05 (cinco) vagas por Unidade Escolar.

Parágrafo único. Em caso de haver mais de 05 (cinco) inscritos por Unidade Escolar, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I – Tenha maior titulação na área educacional, tal como licenciatura, especialização, mestrado e doutorado.

II- tenha mais tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino;

III – tenha mais tempo de serviço no Magistério Municipal;

IV- tenha mais Idade.

Art. 8º. Para o interessado poder se inscrever no Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar deverá apresentar a documentação prevista no art. 2º do presente Decreto, bem como:

I não ter nenhuma falta, injustificada, nos dois últimos anos;

II esteja adimplente com as prestações de contas relacionadas com os recursos financeiros repassados pelo Ministério da Educação (MEC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Cultura.

III – apresentar declaração de ciência quanto a gratuidade do curso e da frequência obrigatória mínima de 75%, sob pena de ressarcimento ao erário municipal a qual autoriza, em caso de descumprimento, o desconto em folha de pagamento nos termos do art. 62, §1º da Lei 1.191/2001.

Parágrafo único. Os requisitos elencados no presente artigo serão verificados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Cambará e Portal do MEC, bem como a declaração prevista no inc. III deverá seguir formulário padronizado previsto em Edital.

DA INSCRIÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 9º. As inscrições serão realizadas uma semana com antecedência à data da eleição;

Parágrafo Único: As inscrições de chapas serão realizadas pela Comissão Eleitoral Escolar no próprio estabelecimento de ensino, obedecendo ao horário de funcionamento dos turnos do estabelecimento.

Art. 10. No ato da Inscrição, as chapas deverão apresentar um Plano de Ação referente aos três anos de mandato;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.442.756.0001/90

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 11. A inscrição se fará por chapas, cabendo a cada um dos candidatos a Diretor no momento do registro, entregar a documentação prevista nos artigos 2º e 3º do presente Decreto;

I - No momento da inscrição será entregue, quantidade de votantes para um representante da chapa.

II - A publicação das chapas inscritas será feita pela Comissão Eleitoral Escolar, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao encerramento do prazo.

PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 12. Só será permitido campanha eleitoral, após a divulgação das chapas registradas;

Art. 13. Poderão ser realizadas até 03 (três) Assembleias, uma por turno, para apresentação das Propostas de funcionamento do Estabelecimento de Ensino, bem como um plano de gestão.

Art. 14. A propaganda não poderá exceder ao tempo de 15 (quinze) minutos em cada turno, apenas uma chapa de cada vez.

Art. 15. É proibida a propaganda durante todo o Processo de eleição para escolha de diretores que:

I - implicar promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II - perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

III - caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no Processo de Consulta;

IV - empregar meios destinados a criar artificialmente nos votantes estados mentais, emocionais e passionais.

Art. 16. Será permitido no dia da Eleição:

Parágrafo Único: A manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou que se expresse no porte de bandeira ou de flâmula ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha a posse.

Art. 17. Os fiscais das chapas deverão estar identificados com o nome e/ou número do candidato que representam nos trabalhos de votação, sendo dois fiscais por chapa;

IMPUGNAÇÕES E RECURSOS



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.442.756.0001/90

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 18. Qualquer eleitor poderá, fundamentadamente, solicitar impugnação ou recurso sendo recebidas somente solicitações tempestivas e instruídas com os documentos que comprovem o alegado.

Parágrafo único. O prazo para impugnação será de 24 (vinte e quatro) horas a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente a publicação das chapas inscritas;

Art. 19. Impugnação ou recursos contra candidatos, chapas ou membros de Mesa Coletora deverão ser encaminhados a Comissão Eleitoral Escolar ao passo que as impugnações contra membros da Mesa Apuradora deverão ser encaminhadas a Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único. Cabe a cada Comissão Eleitoral, através do seu presidente, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento da solicitação, emitir e publicar parecer a respeito e no caso de haver controvérsia na decisão, caberá à Comissão Eleitoral Central solucioná-la imediatamente.

COLETA DE VOTOS

Art. 20. Na data da eleição a comissão eleitoral escolar iniciará o processo eleitoral em cada escola, com a instalação da Mesa Coletora de votos devendo ser instalada em local adequado, de forma a assegurar a privacidade e o voto secreto do eleitor.

Parágrafo único. Os trabalhos da Mesa Coletora terão início às 8 h e término às 22h, podendo ser encerrados antes do horário estabelecido, desde que tenham comparecidos todos os votantes.

Art. 21. A mesa coletora de votos, designada pela Comissão Eleitoral Escolar, será constituída por votantes, sendo 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, que escolherão entre si o Presidente e Secretário.

Art. 22. Compete a Mesa Coletora:

I – instalar e realizar nos estabelecimentos de ensino o processo de coleta dos votos;

II – autenticar com suas rubricas as cédulas oficiais;

III - verificar, antes de liberar a urna para o eleitor votar, a coincidência da assinatura do votante, através da apresentação do RG ou outro documento oficial de identificação com foto;

IV – solucionar imediatamente as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem, em primeira instância, ou remeter imediatamente à instância superior, se for o caso.

V – lavrar ata de votação anotando todas as ocorrências;

VI – remeter toda a documentação e a urna para apuração dos seus votos depois de concluída à votação;

Art. 23. Não constando na lista de votantes o nome de algum eleitor, a Mesa Coletora tomará o voto do eleitor em separado, recolhendo-o em envelope, que será



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.442.756.0001/90

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

devidamente fechado e colocado em um segundo envelope onde constará o nome do votante e o motivo do voto em separado e depositado na urna, com registro em Ata, para posterior apreciação pela Mesa Apuradora.

APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 24. A apuração dos votos das escolas serão realizadas simultâneas em sessão pública, em local determinado pela Comissão Eleitoral Central e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento da coleta dos votos nas escolas e entrega de todas as urnas para apuração.

Art. 25. A Mesa Apuradora de votos, previamente designada pela Comissão Eleitoral Central, será constituída por votantes, sendo 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, que escolherão entre si o Presidente e o Secretário.

Art. 26. Compete a Mesa Apuradora:

- I – instalar e realizar o processo de apuração dos votos das urnas;
- II – decidir sobre os votos em separado;
- III – conferir o número de assinaturas e o de votos de cada urna e decidir sobre a validade da urna;
- IV – no caso de fraude comprovada, além de anular a urna, deverá encaminhar relatório para a Comissão Eleitoral Central;
- V – examinar as cédulas e realizar a contagem das mesmas, inclusive dos votos nulos e dos votos em branco;
- VI – solucionar imediatamente as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem, em primeira instância, ou remeter imediatamente à instância superior, se for o caso.
- VII – lavrar ata de apuração de cada urna anotando todas as ocorrências;
- VIII – remeter toda a documentação e as urnas, concluída a apuração das urnas; para a Comissão Eleitoral Central realizar a apuração final;

VOTOS BRANCOS OU NULOS

Art. 27. Serão considerados votos nulos:

- I – registrados em cédulas que não correspondam ao modelo oficial e que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;
- II – escritos de tal forma que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor;
- III – que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.442.756.0001/90

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 28. Após fazer a declaração do voto branco ou nulo, será imediatamente escrito na cédula, com caneta de tinta vermelha, a expressão “branco” ou “nulo”, não serão computados.

APURAÇÃO FINAL

Art. 29. Concluídos os trabalhos de apuração os resultados e as ocorrências serão lavrados em Ata de Apuração e, juntamente com as urnas, encaminhado imediatamente à Comissão Eleitoral Central para apuração final.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.054, de 06 de novembro de 2017.

Cambará, 31 de julho de 2023.

José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.442.756.0001/90

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO I

FLUXO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
ASSEMBLEIA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL	SMEC
ESCOLHA DOS MEMBROS DA MESA APURADORA	COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PUBLICAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL	SMEC
ASSEMBLEIA ESCOLAR- INSTITUIÇÃO COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR	DIRETOR ESCOLAR
ESCOLHA DOS MEMBROS DA MESA COLETORA	COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR
ENTREGA DAS LISTAS DE VOTANTES	EQUIPE GESTORA
PUBLICAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR	SMEC
REGISTRO DAS CHAPAS/ PUBLICAÇÃO DAS CHAPAS	COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR
ENTREGA DO PLANO DE AÇÃO ATÉ ÀS 17H	CHAPA
IMPUGNAÇÃO E ENTRADA COM RECURSOS	COMISSÕES CENTRAL / ESCOLAR
CAMPANHA ELEITORAL	CHAPAS
ELEIÇÃO PARA DIRETORES	MESA COLETORA
APURAÇÃO DOS VOTOS	MESA APURADORA